Ano VII | Edição nº 1668

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

Exercício: 2023 46634168/0001-50

DECRETO Nº 7401, DE 18 DE JULHO DE 2023 - LEI N.2772

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$362.200,00 distribuídos as seguintes dotações:

| Suplementação (+) | 362.200,00 |
|---------------------|------------|
|---------------------|------------|

04 01 00 GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS

167 04.131.7004.2251.0000 COMUNICACAO E PUBLICIDADE 1.200,00 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01 00 01 **TESOURO**

110 000 **GERAL**

06 08 01 DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO-QMSE

EDUCACAO BASICA C/QUALIDADE 12.361.2008.2046.0000 300.000.00 453

MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 05 00 3.3.90.30.00 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 05

220 006 CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO

11 02 00 DEPTO. DE GESTAO DA CULTURA E LAZER

> 1278 13.392.3002.2090.0000 DIFUSAO CULTURAL 61.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 0 01 00

01 **TESOURO** 110 000 **GERAL**

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS

04 131 7004 2251 0000 COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE 171 -1 200 00 **EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE** F.R. Grupo: 4.4.90.52.00 0 01 00

01 TESOURO 110 000 GERAL

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO-QMSE 06 08 01

455 12.361.2008.2046.0000 EDUCACAO BASICA C/QUALIDADE -300.000,00 0 05 00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo:

TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 05 220 006

CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO

Ano VII | Edição nº 1668

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50 Exercício: 2023

DECRETO Nº 7401, DE 18 DE JULHO DE 2023 - LEI N.2772

| 11 | 02 00 | DEPTO. DE GESTAO DA CULTURA E LAZER | | | | | |
|----|-------|--|---|--------------------------|-------------|----|--|
| | 1259 | 13.391.3003.2095.0000 4.4.90.52.00 01 110 000 | MUSEUS, MEMORIA E CIDADANIA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO GERAL | -2.000 F.R. Grupo: | ,00 0 01 | 00 | |
| | 1285 | 13.392.3004.1025.0000 3.3.90.39.00 01 110 000 | BIBLIOTECAS - LIVRO ABERTO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL | -5.000 F.R. Grupo: | ,00 0 01 | 00 | |
| | 1286 | 13.392.3004.1025.0000 4.4.90.52.00 01 110 000 | BIBLIOTECAS - LIVRO ABERTO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO GERAL | -2.000 F.R. Grupo: | ,00 0 01 | 00 | |
| | 1300 | 13.392.3004.2417.0000 4.4.90.52.00 01 110 000 | BIBLIOTECAS - LIVRO ABERTO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO GERAL | -2.000 F.R. Grupo: | ,00 0 01 | 00 | |
| | 1308 | 13.392.3005.2101.0000 3.3.90.30.00 01 100 147 | INCLUSAO CULTURAL - FABRICA DE CULTURA MATERIAL DE CONSUMO TESOURO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA | -3.000 F.R. Grupo: | ,00 0 01 | 00 | |
| | 1310 | 13.392.3005.2101.0000 3.3.90.36.00 01 100 147 | INCLUSAO CULTURAL - FABRICA DE CULTURA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA | -10.000 F.R. Grupo: | ,00 0 01 | 00 | |
| | 1314 | 13.392.3005.2101.0000 3.3.90.46.00 01 110 000 | INCLUSAO CULTURAL - FABRICA DE CULTURA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO TESOURO GERAL | -14.000 F.R. Grupo: | ,00 0 01 | 00 | |
| | 1318 | 13.392.3005.2101.0000 4.4.90.52.00 01 100 147 | INCLUSAO CULTURAL - FABRICA DE CULTURA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA | -10.000 F.R. Grupo: | ,00 0 01 | 00 | |
| | 2401 | 13.392.3002.2089.0000 3.3.90.08.00 01 110 000 | DIFUSAO CULTURAL OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO TESOURO GERAL | -13.000 N F.R. Grupo: | ,00 0 01 | 00 | |

2

Ano VII | Edição nº 1668

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169 46634168/0001-50

Exercício: 2023

DECRETO Nº 7401, DE 18 DE JULHO DE 2023 - LEI N.2772

Anulação (-) -362.200,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSELYR B. COSTA SILVESTRE PREFEITO MUNICIPAL

Ano VII | Edição nº 1668

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ IUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aulas de violão e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para para atividades das oficinas culturais "José Reis Filho".

Fornecedor: Edmilson Guidotti Sabino

Empenho(s): 15259/2022 Valor: R\$ 1.250,00

Avaré, 19 de julho de 2.023 Isabel Cristina Cardoso

Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de seguranças e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização de eventos culturais.

Fornecedor: G3 Segurança Privada Eireli

Empenho(s): 11818/2023 Valor: R\$ 2.420,00

Avaré, 19 de julho de 2.023 Isabel Cristina Cardoso Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 372/2023 Valor: R\$ 119,70

Avaré, 19 de julho de 2.023 Bruna Maria Costa Silvestre

Presidente do Fundo Social de Solidariedade

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5° da Lei Federal n° . 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de

locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s):

358,366,367,368,370,371,373,374,375/2023

Valor: R\$ 4.229,40

Avaré, 19 de julho de 2.023 Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 365/2023 Valor: R\$ 119,70

Avaré, 19 de julho de 2.023 Thais Francini Christino

Secretária Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de impressoras multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 357/2023 Valor: R\$ 239,40

Avaré, 19 de julho de 2.023

Josiane Aparecida Medeiros de Jesus Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s):

379,380,381,382,383,384,385,9147,9149,9150,9151/2023

Valor: R\$ 13.669,80 Avaré, 19 de julho de 2.023 Roslindo Wilson Machado Secretário Municipal de Saúde

Ano VII | Edição nº 1668

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s):

307,309,311,313,315,317,319,321,323,325,327/2023

Valor: R\$ 3.311,70

Avaré, 19 de julho de 2.023 Regiane de Arruda Daffara

Secretária Municipal de Assist. e Desenv. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 339/2023 Valor: R\$ 119,70

Avaré, 19 de julho de 2.023 Marcio Danilo dos Santos Secretário Municipal de Turismo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 362,363/2023

Valor: R\$ 558,60

Avaré, 19 de julho de 2.023 Carlos Roberto dos Santos Secretário Municipal de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 329,331,333/2023

Valor: R\$ 319,20

Avaré, 19 de julho de 2.023 Isabel Cristina Cardoso

Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 335/2023 Valor: R\$ 230,00

Avaré, 19 de julho de 2.023

Judésio Borges

Secretário Municipal de Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP Empenho(s): 356,9321/2023

Valor: R\$ 1.581,60

Avaré, 19 de julho de 2.023 Sandra de Fatima Theodoro

Secretária Municipal de Ind., Com, Ciência e Tecnologia

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s):337/2023 Valor: R\$ 79,80

Avaré, 19 de julho de 2.023 Ronaldo Souza Villas Boas

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de

Ano VII | Edição nº 1668

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP Empenho(s): 301,303,305/2023

Valor: R\$ 2.024,35

Avaré, 19 de julho de 2.023 Ronaldo Adão Guardiano

Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP Empenho(s): 354,9148/2023

Valor: R\$ 4.678,95

Avaré, 19 de julho de 2.023

Itamar de Araujo

Secretário Municipal de Fazenda

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 376,378/2023

Valor: R\$ 79,80

Avaré, 19 de julho de 2.023

Patricia de Cassia Furno Olindo Franzolin

Secretária Municipal de Governo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 341/2023 Valor: R\$ 319,20

Avaré, 19 de julho de 2.023 Glauco Fabiano Favaro de Oliveira Secretário Municipal de Habitação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP Empenho(s): 343,345,347,361/2023

Valor: R\$ 877,80

Avaré, 19 de julho de 2.023

César Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 360/2023 Valor: R\$ 119,70

Avaré, 19 de julho de 2.023

Alexandre Leal Nigro

Secretário Municipal de Planejamento e Obras

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de tendas e fechamento e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização de eventos no Horto Florestal.

Fornecedor: Selt Serviços de Estruturas e Locações

Temporárias Eireli

Empenho(s): 13466/2023 Valor: R\$ 2.300,00

Avaré, 19 de julho de 2.023 Marcio Danilo dos Santos

Secretário Municipal de Turismo

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ IUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de pavimentação asfáltica da Rua do Calvário e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para serviços de obras em vias públicas.

Fornecedor: Céu Azul Terraplenagem e Pavimentadora

Ano VII | Edição nº 1668

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

Ltda.

Empenho(s): 9171/2023 Valor: R\$ 52.462,88

Avaré, 19 de julho de 2.023

Alexandre Leal Nigro

Secretário Municipal de Planejamento e Obras

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de publicações legais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a devida publicidade através do Sistema PUBNET.

Fornecedor: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP

Empenho(s): 223/2023 Valor: R\$ 22.328,42

Avaré, 19 de julho de 2.023 Thaís Francini Christino

Secretária Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de agenciamento de publicação em jornal de grande circulação e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a devida publicidade dos Atos da Administração.

Fornecedor: Phabrica de Produções Serviços de Propaganda e Publicidade Ltda. EPP

Empenho(s): 7073/2023 Valor: R\$ 144,00

Avaré, 19 de julho de 2023 Thais Francini Christino

Secretária Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de recarga de gases medicinais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: White Martins Gases Industriais Ltda.

Empenho(s): 4993/2023 Valor: R\$ 7.481,60

Avaré, 19 de julho de 2.023 Roslindo Wilson Machado Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de manutenção em elevador hidráulico e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: Bass Tech Comércio e Serviços em Elevadores Ltda.

Empenho(s): 397/2023 Valor: R\$ 350,00

Avaré, 19 de julho de 2.023 Roslindo Wilson Machado Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento dos pacientes da CASE.

Fornecedor: Portal Ltda. Empenho(s): 9693/2023

Valor: R\$ 873,60

Avaré, 19 de julho de 2.023 Roslindo Wilson Machado Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender pacientes com Mandados Judiciais.

Fornecedor: Onco Prod Distribuidora de Produtos Hosp. E Oncológicos

Empenho(s): 10967/2023 Valor: R\$ 11.060,00

Avaré, 19 de julho de 2.023 Roslindo Wilson Machado Secretário Municipal da Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento das demandas da Secretaria da Saúde.

Fornecedor: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda. Empenho(s): 9694,11329,11330,11331,11332,/2023

Ano VII | Edição nº 1668

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

Valor: R\$ 2.479,68

Avaré, 19 de julho de 2.023 Roslindo Wilson Machado Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de fórmula infantil, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a lactentes de 0 a 06 meses.

Fornecedor: Riomédica Rio Preto Ltda. Empenho(s): 11266,11267/2023

Valor: R\$ 45.000,00 Avaré, 19 de julho de 2.023 Roslindo Wilson Machado Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de óleo diesel comum e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Agrodiesel TRR General Salgado Ltda.

Empenho(s): 11386/2023 Valor: R\$ 5.380,00

Avaré, 19 de julho de 2.023 Josiane Aparecida Medeiros de Jesus

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de gasolina comum e Diesel S10 e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Agrodiesel TRR General Salgado Ltda.

Empenho(s): 11360,11361/2023

Valor: R\$ 31.490,00

Avaré, 19 de julho de 2.023

César Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5° da Lei Federal n° . 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de gasolina comum e tal quebra de ordem

cronológica se faz necessária para manutenção da frota

municipal.

Fornecedor: Agrodiesel TRR General Salgado Ltda.

Empenho(s): 11363/2023 Valor: R\$ 9.980,00

Avaré, 19 de julho de 2.023 Regiane de Arruda Daffara

Secretária Municipal de Assist. e Desenv. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios e perecíveis e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender os Equipamentos da Semades.

Fornecedor: JRL Transportes Fartura Eireli

Empenho(s): 9726,9727/2023

Valor: R\$ 1.494,65

Avaré, 19 de julho de 2.023 Regiane de Arruda Daffara

Secretária Municipal de Assist. e Desenv. Social

IUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de acúcar cristal e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização pela Secretaria.

Fornecedor: JRL Transportes Fartura Eireli

Empenho(s): 8906/2023 Valor: R\$ 171,70

Avaré, 19 de julho de 2.023 Sandra de Fátima Theodoro

Secretária Municipal de Ind., Com., Ciência e

Tecnologia

8